



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO  
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

REUNIÃO DE 2012.05.24

DELIBERAÇÃO

(MINUTA)

ASSUNTO: Protocolos de cedência de instalações a Associações Concelhias

Presente à Câmara Municipal o processo referente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.º 003/DCTPHJD/2012, de 2012.05.14, elaborada pela Srª Diretora do Departamento, Dra. Isabel Oliveira, cujo teor se transcreve:-----

“Algumas entidades e organismos que prosseguem no concelho de Valongo fins de interesse público, nomeadamente associações de índole cultural, tem vindo a solicitar a cedência de espaço para a instalação das suas sedes ou mesmo para a prática das suas atividades.-----

Uma vez que a passagem inferior pedonal da Estação de Ermesinde possui espaços desocupados que se encontram sob a administração do município, podendo ser cedidos a terceiros, de acordo com a 1ª alteração e aditamento ao contrato n.º 20-02/CA/EX, celebrado entre o município de Valongo e a Rede Ferroviária Nacional REFER EP, e dado que os mesmos possuem condições para serem afetos a variadas atividades, julgamos ser o local ideal para instalação das associações.-----

A dinamização do espaço com estas novas ocupações permitirá certamente a sua requalificação beneficiando a área envolvente à Estação de Ermesinde.-----

Face ao exposto, propõe-se a celebração de protocolos de cedência de instalações, em anexo, com as seguintes associações:-----

- Agorárte – Associação Cultural e Artística, pessoa coletiva n.º 507268105, e estatutos publicados em DR n.º 65 de 04-04-2005, III Série;-----

- AVAFER – Associação Valonguense dos Amigos da Ferrovia, pessoa coletiva n.º 50926479 e legalmente constituída em 08-01-2010.-----

- Cabeças no Ar e Pés na Terra – Associação Cultural, pessoa coletiva n.º 508880904 e legalmente constituída em 13-02-2009.-----

Tem competência para decidir sobre o assunto a Exma. Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 64, n.º4, alínea b), da Lei n.º169/99 de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º5 – A/2002 de 11 de janeiro.-----

Sobre o assunto, o Exmo. Sr. Vice-Presidente emitiu o despacho do teor seguinte:-----

«Concordo, ao Sr. Presidente para agendar em próxima reunião de Câmara»-----

Ainda sobre este assunto, o Exmo. Sr. Presidente proferiu o seguinte despacho:-----

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.»-----

Depois de apreciado o assunto foi deliberado por unanimidade, nos termos da alínea b) do n.º 4 do art.º 64º conjugado com o art.º 67.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação dada pela



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

*Handwritten signatures and initials:*  
M. J. Mag  
H. M.  
Alô  
L. S. M.

## PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALONGO E A CABEÇAS NO AR E PÉS NA TERRA – ASSOCIAÇÃO CULTURAL

A **Cabeças no Ar e Pés na Terra – Associação Cultural** é uma instituição sem fins lucrativos, composta por uma estrutura multidisciplinar criada por um conjunto de profissionais das artes plásticas, do espetáculo, performáticas e livre-pensadores, com o objetivo de eliminar a carência artística e cultural da região. Nesse sentido, desenvolve projetos no âmbito da formação, produção, divulgação e criação de artes performativas, teatro movimento, pintura, ilustração, etc, visando a apresentação de novas propostas, o investimento em novos criadores e novos processos de criação, bem como a sensibilização de novos públicos.

No sentido de proporcionar a esta Associação um espaço para a implementação das suas atividades, e considerando que os espaços existentes e atualmente desocupados na passagem inferior pedonal da Estação de Ermesinde podem, de acordo com a 1ª alteração e aditamento ao contrato nº 20-02/CA/EX efetuado entre o Município de Valongo e a Rede Ferroviária Nacional REFER, EP, ser cedidos a terceiros, sendo que a sua utilização contribuirá também para a requalificação do espaço, potenciando a circulação de pessoas e, conseqüentemente a diminuição da ocorrência de atos de vandalismo e deterioração, promovendo, assim, quer a segurança para os transeuntes, quer a beneficiação da área envolvente à Estação de Ermesinde.

É, entre os outorgantes, celebrado o presente protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### OUTORGANTES

(Designação)

**Primeiro Outorgante:** O Município de Valongo, com sede na Avenida 5 de Outubro, 160, em Valongo, pessoa coletiva nº 501138960, representada pelo seu presidente da Câmara, Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo, designado doravante como primeiro outorgante;

**Segundo Outorgante:** A Cabeças no Ar e Pés na Terra – Associação Cultural, com sede na Avenida Engº Duarte Pacheco, nº 2573, 4º Hab. 29, 4445-416 Ermesinde, pessoa coletiva nº 508880904, representada pelo seu presidente da direção, Hugo Miguel Pinto de Sousa, designada doravante como 2ª outorgante.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

*Handwritten signatures and initials:*  
Handwritten signatures: "Hand", "Nale", "L. Sora", "AB", "I. M.", "L. Sora".

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**(Objeto)**

1. Através de contrato de concessão de uso privativo parcial de bem do domínio público ferroviário, celebrado em 31 de dezembro de 2002, alterado e aditado em 15 de novembro de 2010, em anexo, ficando a fazer parte integrante do presente protocolo, foi concedido pela REFER, EP ao Município de Valongo a exploração dos espaços e a passagem inferior pedonal que lhes dá acesso, na Estação de Ermesinde, por um prazo de 30 anos a contar de 1 de janeiro de 2002;
2. O presente protocolo tem por objeto a cedência, gratuita, pelo 1º outorgante à 2ª outorgante, da fração onde se encontrava instalada a designada "bilheteira nº 2", sita na passagem inferior pedonal da Estação de Ermesinde, com vista à instalação da sede desta.
3. O presente protocolo é celebrado de acordo com a cláusula 11.<sup>a</sup> n.º 2 do referido contrato e nos termos do decreto nº 11.928 de 21 de julho de 1926, nº 12.800 de 7 de dezembro de 1926 e Decreto-Lei nº 276/03 de 4 de novembro.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**(Obrigações do Município de Valongo)**

Compete ao 1º outorgante:

1. Ceder, gratuitamente, à 2ª outorgante, a fração supra identificada, com vista à instalação da sua sede;
2. Acompanhar e avaliar, anualmente, a execução do presente protocolo.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**(Obrigações da Cabeças no Ar e Pés na Terra – Associação Cultural)**

Compete à 2ª outorgante:

1. Instalar, no espaço cedido pelo 1º outorgante, a sua sede;
2. Utilizar e gerir o espaço referido, com observância de todas as regras de segurança, incluindo aquelas que o Município assumiu com a REFER, EP, através do referido contrato de concessão, referido no nº1 da cláusula 1.<sup>a</sup>;
3. Suportar os custos relacionados com os consumos de eletricidade e água;
4. Zelar pela manutenção e proceder às reparações das instalações cedidas com vista à sua conservação;
5. Colaborar, graciosamente, com o 1º outorgante em atividades pontuais, desde que previamente planeadas;
6. Colaborar na manutenção da passagem inferior pedonal da estação de caminho de ferro de Ermesinde.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**(Restrições)**

Está vedado à 2<sup>a</sup> outorgante:

1. A cedência do espaço supra referido a terceiros;
2. Proceder a alterações ou intervenções no espaço, excetuando as obras de mera conservação ou reparação, sem prévia autorização escrita do 1<sup>o</sup> outorgante;
3. A utilização das instalações, ora cedidas, para fins diferentes do previsto no presente protocolo.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**(Controlo de execução e avaliação)**

Anualmente, deverá a 2<sup>a</sup> outorgante apresentar ao 1<sup>o</sup> outorgante relatório das atividades realizadas, com pormenor, no que concerne à sua caracterização e número de utentes envolvidos, permitindo ao 1<sup>o</sup> outorgante implementar medidas corretivas sempre que se entenda necessário.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**(Incumprimentos)**

O 1<sup>o</sup> outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, resolver o presente protocolo, tomar posse das instalações com todas as benfeitorias, se se verificar o incumprimento das obrigações por parte da 2<sup>a</sup> outorgante, não tendo esta direito a qualquer indemnização.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**(Responsabilidade)**

1. A 2.<sup>a</sup> outorgante é responsável por todos e quaisquer prejuízos causados no espaço cedido, resultantes da sua atividade.
2. Sem prejuízo do disposto no n<sup>o</sup> anterior, a 2<sup>o</sup> outorgante assume perante o 1<sup>o</sup> outorgante a responsabilidade emergente da utilização da fração supra identificada antes cedida pela Rede Ferroviária Nacional – REFER.EP e, bem assim quaisquer despesas que venham a ser imputadas ao primeiro, nos termos do contrato n<sup>o</sup> 20-02/CA/EX e sua alteração e aditamento de 15 de novembro de 2010.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**(Vigência)**

1. O presente protocolo é celebrado pelo prazo de 10 anos, com início na data da sua assinatura, renovando-se automaticamente pelo mesmo período se nenhuma das partes o denunciar até 180 dias antes do seu termo, devendo a 2<sup>a</sup> outorgante, findo o protocolo por qualquer forma, entregar ao

*[Handwritten signatures and initials]*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

*[Handwritten signatures and initials: "Alb", "fsm", "ppab", "fsm"]*

- 1º outorgante as instalações cedidas com todas as benfeitorias nelas executadas, sem direito a exigir qualquer indemnização ou alegar direito de retenção;
2. Sem prejuízo do estatuído no número anterior, o presente protocolo só produzirá efeitos e vigorará enquanto vigorar o contrato nº 20-02/CA/EX de concessão de uso privativo parcial de bem do domínio público ferroviário, bem como a 1ª alteração e aditamento datada de 15 de novembro de 2010, relativo à exploração dos espaços e à passagem inferior pedonal da Estação de Ermesinde que lhes dá acesso, assinado entre o Município de Valongo e a REFER. EP, a 31 de dezembro de 2002;
3. Cessando por qualquer motivo o contrato celebrado entre o 1º outorgante e a Rede Ferroviária Nacional – REFER.EP, o presente contrato caduca imediata e automaticamente, sem que o 2º outorgante possa pedir qualquer indemnização ou exercer qualquer direito de indemnização sobre as obras que entretanto tenha executado;
4. Verificando-se o exercício do direito de sequestro ou resgate previstos nas cláusulas 14ª e 15ª do contrato referido celebrado com a REFER, EP, o segundo outorgante é obrigado a entregar ao Município o espaço ora cedido, livre e desimpedido de pessoas e bens, no prazo que lhe for fixado, sem que possa alegar quaisquer direitos ou exigir qualquer indemnização.

Valongo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2012

Pelo Município de Valongo  
O Presidente da Câmara Municipal

(Fernando Horácio Moreira Pereira De Melo)

Pela Cabeças no Ar e Pés na Terra – Associação Cultural  
O Presidente da Direção

(Hugo Miguel Pinto de Sousa)